Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3194/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9288/2016
PROTOCOLO	: 1698288
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
ÓRGÃO	: SETASS – SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA.
JURISDICIONADA	: TANIA MARA GARIB
INTERESSADO	: MUNICÍPIO DE TERENOS
VALOR	: R$ 209,000.00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONVÊNIO – CONSTRUÇÃO DE OBRA – REPASSE FINANCEIRO – PLANO DE TRABALHO – CLÁUSULAS – RECURSOS – APLICAÇÃO – COMPROVAÇÃO – REGULARIDADE.
É regular a prestação de contas de convênio, na qual foram atendidas as condições estipuladas nas cláusulas e os recursos foram devidamente aplicados no objeto, conforme previsto no plano de trabalho.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 25 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar regular a prestação de contas de convênio n. 12272/2008, celebrado pela SETASS – Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária e o Município de Terenos.

Campo Grande, 25 de abril de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Trata-se de Prestação de Contas de Convênio n. 12272/2008, celebrado pelo Estado de Mato Grosso do sul, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária - SETASS e o Município de Terenos, com a interveniência da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos AGESUL, objetivando destinar recursos financeiros para a construção do Centro de Referência de Assistência Social CRAS, conforme previsto pela Cláusula Primeira do Termo (peça 5).

O valor do Convênio é de R$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais), sendo o valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) destinado pela Concedente e o valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) de contrapartida pela convenente, conforme previsto pela Cláusula Quinta.

O prazo de vigência é da data da assinatura do termo (03.06.2008) e término em 29/04/2009, conforme previsto pela Cláusula Nona.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente IEAMA analisou os autos (peça 13) e consignou que o convenio apresenta-se regular e oferece condições de obter aprovação nesta Corte Fiscal.

Seguiram os autos ao Ministério Público de Contas que lançou seu Parecer (peça 14) e opinou:

> Os documentos encartados aos autos demonstram que a concessão, a aplicação e a prestação de contas guardam conformidade com a legislação vigente, nos termos da Lei 8.666/93. Mediante o exposto, opina este Ministério Público de Contas no sentido que o egrégio Tribunal de Contas:
>
> I – Julgue esta Prestação de Contas do Convênio nº 12272/2008 como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012.
>
> II – Pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.
>
> Vieram os autos a esta Relatoria para Decidir.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Observa-se da leitura dos autos que tanto a Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - IEAMA, como o representante do Ministério Público de Contas apresentam posicionamento pela aprovação desta Prestação de Contas de Convênio n. 12272/2008, celebrado pelo Estado de Mato Grosso do sul, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária - SETASS e o Município de Terenos, com a interveniência da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL.

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como Contas Regulares, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte Fiscal.

Há que se reconhecer que o objeto do Convenio fora atingido, e a concessão, a aplicação, a prestação de contas e a homologação, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 207.122,59 (duzentos e sete mil cento e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos), conforme demonstrado por planilha de execução financeira apurada pelo corpo técnica (peça 13).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO:

1) pelo julgamento desta Prestação de Contas de Convênio n. 12272/2008, celebrado pela Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária - SETASS e o Município de Terenos MS, como CONTAS REGULARES, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2) pela comunicação do resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do convênio.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de abril de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relator

GAB. ECL
SETAC.MHPC/HON